



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2026

Institui procedimento institucional de saneamento e integridade dos dados cadastrais e financeiros do sistema corporativo do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, cria Grupo de Planejamento para coordenação dos trabalhos, estabelece responsabilidades setoriais e disciplina o fluxo de verificação dos créditos para fins de inscrição em dívida ativa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/1960 e pelo Regimento Interno do CRF-RJ,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade, confiabilidade e consistência dos dados cadastrais e financeiros mantidos nos sistemas institucionais do CRF-RJ;

CONSIDERANDO que a adequada gestão das informações institucionais constitui requisito essencial para a boa governança pública, eficiência administrativa e segurança jurídica dos atos praticados pela Autarquia;

CONSIDERANDO que a confiabilidade dos registros institucionais impacta diretamente os procedimentos administrativos de cobrança e de constituição de créditos passíveis de inscrição em dívida ativa;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança, integridade e controle interno recomendadas pelos órgãos de controle externo, em especial pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir inconsistências sistêmicas que possam gerar cobranças indevidas, prejuízo à arrecadação institucional ou questionamentos administrativos e judiciais;



CONSIDERANDO que a adequada gestão dos registros institucionais constitui dever funcional dos agentes responsáveis pela alimentação e manutenção dos sistemas administrativos;

CONSIDERANDO que a manutenção de registros inconsistentes ou indevidos pode configurar irregularidade administrativa, sujeita à apuração de responsabilidades, inclusive no âmbito da legislação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2026 do Conselho Federal de Farmácia – CFF, que estabelece diretrizes para a constituição de créditos e atribui ao setor jurídico dos Conselhos Regionais a competência para verificar a certeza e liquidez dos créditos destinados à constituição de Certidão de Dívida Ativa – CDA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir procedimento institucional de saneamento e integridade dos dados cadastrais e financeiros constantes nos sistemas administrativos do CRF-RJ.

Art. 2º O procedimento tem por finalidade:

- I – identificar inconsistências cadastrais e financeiras nos registros institucionais;
- II – promover a regularização das informações registradas nos sistemas administrativos;
- III – assegurar a confiabilidade dos dados utilizados nos procedimentos de cobrança administrativa;
- IV – garantir a adequada constituição de créditos passíveis de inscrição em dívida ativa.



CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES SETORIAIS

Art. 3º As chefias dos setores responsáveis pela alimentação e gestão dos sistemas institucionais deverão acompanhar e garantir a regularidade dos registros sob sua responsabilidade.

Art. 4º Compete:

I – à Secretaria, a gestão e verificação dos registros relativos às pessoas físicas;

II – ao Setor de Registro, a gestão e verificação dos registros relativos às pessoas jurídicas;

III – ao Setor Financeiro, a gestão e verificação dos registros relacionados à arrecadação e emissão de boletos;

IV – ao Setor de Cobrança, o acompanhamento dos débitos administrativos e da adoção das medidas de cobrança cabíveis;

V – ao Setor de Fiscalização, o acompanhamento dos prazos relativos aos processos fiscais, bem como do prazo após o retorno dos recursos interpostos ao CFF.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE PLANEJAMENTO

Art. 5º Fica instituído o Grupo de Planejamento para Saneamento de Dados, responsável por planejar e acompanhar a execução das atividades previstas nesta Ordem de Serviço.

Art. 6º O Grupo de Planejamento será composto pelas seguintes chefias:

I – Chefia da Secretaria;

II – Chefia do Setor de Registro;

III – Chefia do Setor Financeiro;

IV – Chefia do Setor de Cobrança;

V – Chefia do Setor de Tecnologia da Informação;

VI – Chefia do setor responsável pela Dívida Ativa.



§1º A coordenação do Grupo de Planejamento caberá à chefia do setor responsável pela Dívida Ativa, subordinada ao Setor Jurídico.

§2º O Grupo de Planejamento poderá realizar reuniões técnicas, solicitar informações aos setores envolvidos e definir procedimentos necessários à execução do saneamento dos dados institucionais.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 7º O processo de saneamento e integridade dos dados será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Ordem de Serviço, observadas as seguintes etapas:

I – Diagnóstico (até 15 dias)

Identificação das inconsistências existentes no sistema institucional.

Responsáveis:

Secretaria – registros de pessoas físicas

Registro – registros de pessoas jurídicas

Fiscalização – processos fiscais

Financeiro

Cobrança

II – Correção dos dados (até 30 dias)

Regularização das inconsistências identificadas mediante correção, atualização ou exclusão de registros indevidos, com o devido registro das alterações realizadas.

Responsáveis: equipes dos respectivos setores sob supervisão das chefias.

III – Verificação dos dados (até 10 dias)

Conferência das correções realizadas e verificação da consistência das informações ajustadas.

Responsáveis:

Secretaria

Registro



Financeiro

Cobrança

Fiscalização

com apoio do Setor de Tecnologia da Informação.

IV – Consolidação dos resultados (até 5 dias)

Consolidação das inconsistências identificadas e dos créditos potencialmente aptos à inscrição em dívida ativa.

Responsáveis: chefias dos setores envolvidos, com encaminhamento das informações aos Setores de Dívida Ativa e Jurídico.

§1º Nos termos da Resolução nº 04/2026 do CFF, compete ao Setor Jurídico proceder à verificação da certeza e liquidez dos créditos, para fins de constituição da Certidão de Dívida Ativa – CDA.

§2º A inscrição em dívida ativa será coordenada pela chefia do setor responsável pela Dívida Ativa, subordinada ao Setor Jurídico.

§3º Eventuais inconsistências adicionais identificadas durante a execução das etapas previstas neste artigo deverão ser registradas e tratadas pelos setores responsáveis, com comunicação ao Setor Jurídico.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS

Art. 8º Após a conclusão do procedimento de saneamento, os setores responsáveis deverão manter acompanhamento periódico e documentado da integridade dos dados institucionais, com o objetivo de prevenir a recorrência de inconsistências.

Parágrafo único. Sempre que identificadas inconsistências relevantes com impacto em procedimentos de cobrança administrativa ou dívida ativa, o fato deverá ser comunicado ao Setor Jurídico.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento injustificado das diretrizes estabelecidas nesta Ordem de Serviço poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ